



COMISSÃO DE LEGALIDADE E ORÇAMENTO – CLO PARECER

Documento: Projeto de Lei Ordinária nº 6

Procedência: Layla Tumalieh

Assunto: Institui a obrigatoriedade de afixação de cartazes com o número do Disque 100 e orientações de denúncia de violações de direitos humanos em todas as escolas públicas e privadas do Município de Uruguaiana.

Relator(a): Jovem Parlamentar Maria Antonia Bach

I – RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Legalidade e Orçamento a presente proposição apresentada pelo(a) Jovem Parlamentar Layla Tumalieh, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cartazes informativos sobre o Disque 100 nas instituições de ensino públicas e privadas de Uruguaiana, contendo orientações claras para denúncias de abusos, negligências e outras violações de direitos humanos. A matéria foi protocolada em 10 de novembro de 2025 e tem como objetivo promover informação, proteção e conscientização no ambiente escolar, assegurando que crianças, adolescentes e toda a comunidade educativa tenham acesso a meios seguros e acessíveis de denúncia. A justificativa enfatiza o papel do Disque 100 como um canal gratuito, sigiloso e disponível 24 horas, além da eficácia de medidas simples de comunicação para prevenção de violências.

A Comissão analisou os seguintes aspectos:

- **Competência:** O tema envolve a proteção de direitos humanos e a organização do ambiente escolar municipal, matéria de interesse local e compatível com a competência legislativa do município.
- **Iniciativa:** A iniciativa é adequada, a Jovem Parlamentar tem legitimidade para apresentar o projeto no Parlamento Jovem, e o conteúdo da proposta não trata de temas exclusivos do Poder Executivo. O projeto apenas orienta práticas administrativas simples nas escolas, dentro da competência legislativa municipal. Por isso, não há vício de iniciativa.
- **Legalidade e Constitucionalidade:** A proposição está em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município, especialmente por reforçar políticas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e diretrizes de proteção integral.
- **Redação e Clareza:** O texto apresenta boa redação, clareza e estrutura objetiva, facilitando sua interpretação e aplicação.
- **Orçamentário:** O projeto não gera despesa ao Poder Público Municipal, pois atribui às instituições de ensino a responsabilidade pela confecção dos cartazes, podendo ser estabelecidas parcerias com conselhos tutelares e entidades da sociedade civil. Portanto, não há impacto orçamentário relevante.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Após examinar os aspectos citados, a Comissão deliberou que a proposição:



(X) está apta para tramitação (APROVADA)

() deve tramitar com as seguintes correções:

() não reúne condições de tramitar (REJEITADA), devendo ser arquivada

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Legalidade e Orçamento, em reunião realizada na data de 2/12/2025, por unanimidade entende que o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Plenário Ramão Barbat Filho, 2 de dezembro de 2025.

Jovem Parlamentar	De Acordo	Contrário
Giovana Osto	xx 	
Layla Tumalieh	xx 	
Malu Sampaio	xx 	
Maria Antônia Bach	xx 	
Verlei Gaúcho	x 	